



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6227**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

**Autoria:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Data:** 24/01/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 14/2006. Institui o "Programa Municipal de Educação Fiscal" e seu respectivo grupo de trabalho para coordenação. (Referente à Lei nº 3.527, de 15/03/2006).

**Controle Interno – Caixa:** 7.1

**Posição:** 01

**Número de folhas:** 06

Lei 3527 del 15.03.2006

Espécie: Ph  
Categoria: cria  
Cx: 7.1  
ordem: 01  
nº fls: 04



14/2006  
21.02.2006

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2006

AUTOR:

Vereador - Coriolando da Soledade R. Afonso (Cori)

ASSUNTO:

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e Respectivo Grupo de Trabalho.

### MOVIMENTO

Entrada em - 24/01/2006

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - Aprovado em 1<sup>a</sup> Em. 14.02.2006
- 4 - Aprovado em 2<sup>a</sup> Em. 16.02.2006
- 5 - Aprovado em 3<sup>a</sup> Em. 21.02.2006
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

As Comissões  
24/01/106  


## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006

### Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e Respectivo Grupo de Trabalho.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a criar o “Programa Municipal de Educação Fiscal”, a ser implantado em todo o Município, envolvendo as Organizações Públcas e a Sociedade Civil com o objetivo de:

**I** – conscientizar o cidadão sobre os fins sociais do Tributo, bem como o valor deste, no exercício da cidadania;

**II** – desenvolver o espírito do cidadão para acompanhar a aplicação dos recursos públicos.

**Art. 2º** - O programa será desenvolvido;

**I** - pela Secretaria Municipal da Fazenda, em ação integrada com a Secretaria Municipal de Educação, junto ao corpo docente e discente da Rede Municipal de Ensino;

**II** – pela Secretaria Municipal da Fazenda junto aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta; aos alunos das redes Municipal, Estadual e Particular; e da população em geral.

**§ 1º** - Para efeito do disposto no incisivo I, a Secretaria Municipal da Fazenda mediante ação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação, definirão a elaboração e implementação de projetos.

**§ 2º** - “O conteúdo programático envolverá noções básicas sobre o cidadão e seus direitos à educação, alimentação, moradia, transportes e saúde; os meios de



# Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

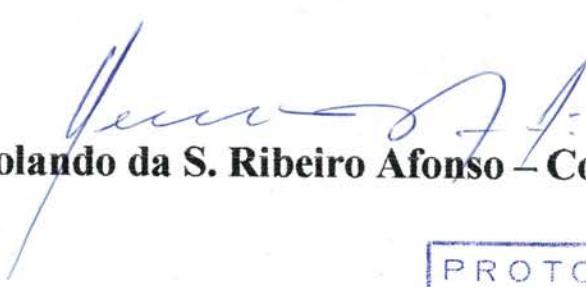
financiar as necessidades da população; a divisão de tarefas entre Municípios, os Estados e a União; os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, as contribuições previdenciárias e os deveres dos contribuintes”.

**Art. 3º** - Competirá ao grupo de Educação Fiscal a Coordenação do Programa, composto por funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda nomeados e designados através de decreto.

**Art.4º** - As prováveis despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, nas rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 5º** - A presente lei será regulamentada por decreto executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal. 02 de Janeiro de 2006.

  
**Coriolando da S. Ribeiro Afonso – Cori.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*E. V. S. M. J. G.*  
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2006  
PRESIDENTE

É legal e constitucional, conforme parecer  
da Assessoria Legislativa.

*Consenso*

*Melhor 3*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2006  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2006  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 3<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006 que “Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e Respectivo Grupo de Trabalho”, de autoria do Vereador Coriolando da S. Ribeiro Afonso.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, já que trata da criação de Programa Municipal, não impõe a este a obrigação de institui referido Programa, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 17 de fevereiro de 2.006.

**Ofício : ATL Nº 047 / 2005**  
**Assunto: Encaminha Projeto para Sanção**  
**Serviço : Câmara Municipal**

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o inciso X Art.37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando à V.Ex<sup>a</sup>. para sanção e publicação, os seguintes Projetos de Lei aprovados por esta Casa Legislativa : " Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências; Altera a Lei Municipal nº 1.816, de 28 de fevereiro de 1.990 e dá outras providências; Autoriza a municipalização da entidade de ensino fundamental; Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e Respectivo Grupo de Trabalho e o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo com os servidores públicos municipais em relação ao adicional por tempo de serviço previsto na legislação municipal vigente.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex<sup>a</sup>. votos de estima e elevado apreço.

  
**Vereador Sebastião Ildeu Maia**  
Presidente da Câmara

**Excelentíssimo Senhor  
Dr. Athos Avelino Pereira  
DD. Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS - MG**